

CONTRATO Nº 014/2015

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EMBALAGEM FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A EMPRESA VM5 COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **VM5 COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **21.081.469/0001-72**, situada na Rua C 83, nº 291, Qd.170, Lt. 9, Setor Sudoeste, CEP 74.603-020, Goiânia – GO, neste ato representada por sua sócia administradora Milla Christie Souza Moreira, RG nº 5519956, SPTC-GO inscrito no CPF sob o nº 037.527.031-05, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.866/93 e suas alterações posteriores, à Lei 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, ao Decreto Federal nº 5.450/2005, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº **55/2014**, ao Processo nº **1118/2014** e à proposta de preços apresentada em 21 de janeiro de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº **601711452021081469000172**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** os objetos discriminados abaixo, a saber, rótulos adesivos, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:



ITEM	OBJETO	QUANT. MILHEIRO
01	RÓTULO ADESIVO M.S. IQ.LAMIVUDINA+ ZIDOVUDINA 150+300MG	250
02	RÓTULO ADESIVO M.S.IQ LAMIVUDINA 150MG	400
03	RÓTULO ADESIVO IQ.AMOXICILINA SUSPENSÃO ORAL 250MG/5ML	200

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os itens inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **RS 19.577,00 (dezenove mil, quinhentos e setenta e sete reais)**, considerando os seguintes preços unitários:

ITEM	PREÇO UNITÁRIO (RS)	QUANTIDADE MILHEIRO	TOTAL (RS)
01	24,90	250	6.225,00
02	20,90	400	8.360,00
03	24,96	200	4.992,00
		TOTAL GERAL	19.577,00

CLÁUSULA QUARTA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1 – A CONTRATADA deverá entregar os objetos nos prazos especificados a seguir:

ITEM	MATERIAL	QUANT.	ENTREGA
01	Rót. MS. IQ. Lamivudina + Zidovudina 150 + 300mg Adesivo	250 Mil	20 dias após emissão da ordem de compra
02	Rót. MS. IQ. Lamivudina 150mg Adesivo	400 Mil	200.000 unid – 20 dias após a emissão da ordem de compra 200.000 unid – 45 dias após a primeira entrega
03	Rót. Adesivo IQ. Amoxicilina Suspensão Oral 250mg/5ml	200 Mil	20 dias após a emissão da ordem de compra

4.2 – O cronograma de entrega poderá ser alterado de acordo com a Demanda de Produção ou solicitação do Ministério da Saúde, com aviso prévio ao fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – A entrega do material de embalagem deverá ser feita no Almoxarifado de Material de Embalagem da IQUÉGO, no período entre 08h00 e 16h30, de segunda à sexta, sendo o transporte de total responsabilidade da CONTRATADA.



5.2 – A CONTRATADA deverá encaminhar uma amostra ao Desenvolvimento de Embalagens da IQUEGO para a confirmação da arte do produto, antes de confeccionar o lote referente a cada pedido. A CONTRATANTE terá 03 (três) dias úteis para análise da amostra recebida. O recebimento do material está condicionado a esta prévia aprovação e a arte do material será fornecida pelo Desenvolvimento de Embalagens.

5.3 – Somente serão recebidos produtos com número de lote do fabricante, acompanhados de laudo de qualidade emitido pelo mesmo e em cuja nota fiscal conste o respectivo número do lote. O laudo de Controle de Qualidade deverá conter o nome e o lote do fabricante, a data de fabricação e data de validade do material.

5.4 – Cada volume do material deve ser identificado com os seguintes dados: nome do material, quantidade por volume, nome do fornecedor, nome do fabricante, data de fabricação, data de validade, número da nota fiscal e número do laudo do fabricante.

5.5 – Em caso de devolução, por reprovação do material em desacordo com o pedido, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente a mercadoria.

5.6 – O recebimento e conferência inicial serão efetuados pela Gerência de Programação, Planejamento e Controle de Produção - PPCP, e a análise dos objetos, que devem estar de acordo com as especificações técnicas, será efetuada pela Gerência de Controle de Qualidade da IQUEGO. O Laboratório de Controle de Qualidade irá aprovar ou reprovar a mercadoria que não atender às especificações.

5.7 – Em caso de devolução do material em desacordo com o pedido, a CONTRATANTE deverá substituir imediatamente a mercadoria, arcando com o ônus da multa.

5.8 – Os volumes que estiverem danificados (sujos, molhados, contaminados por qualquer produto, rasgados ou amassados), no carregamento, transporte ou descarga, deverão ser imediatamente identificados, sendo o fato comunicado ao responsável, e recusados.

5.9 – O recebimento em caráter definitivo não retira da CONTRATADA a responsabilidade sobre o produto oferecido, que se apresentar qualquer irregularidade dentro de sua validade, será devolvido, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas no Contrato e na Lei.

5.9 – A data de validade do material de embalagem deve ser no mínimo 75% (setenta e cinco) por cento do prazo de validade declarado para o produto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

6.1 – entregar todos os itens do objeto contratado em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;

6.2 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto;



6.3 – fornecer, durante a vigência do contrato, os objetos contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

6.4 – responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto;

6.5 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

6.6 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;

6.7 – arcar com todos os custos de transportes;

6.8 – manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

7.1 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto, especificando as exigências;

7.2 – definir local de entrega do objeto, observado o item 6.1.;

7.3 – disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

7.4 – efetuar os pagamentos no prazo estabelecido, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

7.5 – emitir Ordem de Compra e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada;

7.6 – dar conhecimento ao titular de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

8.2 - O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a verificação e aceitação do objeto atestado pelo Laboratório de Controle de Qualidade da Iquego, através de “Termo de Recebimento Definitivo”, bem como após emissão e protocolização da nota fiscal correspondente, devidamente atestada, na sede da CONTRATANTE.

8.3 - Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



8.4 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estado vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

8.5 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

8.6 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expreso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, caso não tenha sido entregue todo o quantitativo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos e fiscalizado pela Supervisora de Desenvolvimento de Embalagens da IQUEGO.

11.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 – Ao Gestor:

11.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;



11.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;



12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

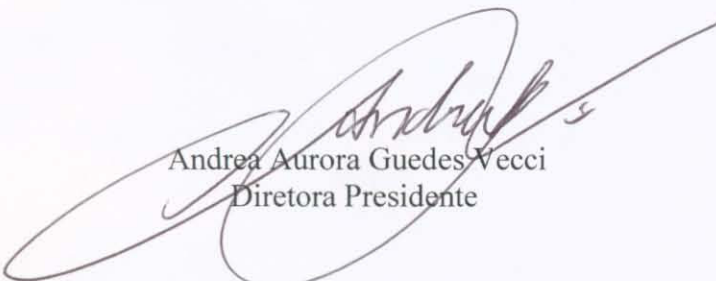
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 03 de fevereiro de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andrea Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Luciano César Damas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro


Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Industrial


CONTRATADA: VM5 COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI
(Carimbo e Assinatura)



TESTEMUNHAS:

Nome Benedino C. de S.
Ass. _____
RG nº 144.562.89-67
CPF: 062.605.54-34

TESTEMUNHAS:

Nome Wenderson de Sousa
Ass. WANDA
RG nº 3239241
CPF: 829.088.341-20


Laura R. G. de Barros
Advogada
OAB-GO 14.516
IQUEGO